

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

EDITAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA (Abertura dos Envelopes): 08 de setembro de 2015

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório, localizado no 13º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, situado na Rua Uruguaiana nº 174, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, conforme o processo nº 1.02.000.000676/2015-68, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Portaria SG/MPF nº 110, de 06 de fevereiro de 2015, e demais normas pertinentes, com as suas respectivas alterações posteriores, com vistas à contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e adaptação de 15 pavimentos da futura sede da Procuradoria Regional de República – 2ª Região, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

01 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e adaptação de 15 pavimentos da futura sede da Procuradoria Regional de República – 2ª Região, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 São partes integrantes deste Edital:
 - a) Anexo I – Projeto Básico (em arquivo digital no endereço eletrônico www.prr2.mpf.mp.br);

- b) Anexo II – Cronograma Físico Financeiro (em arquivo digital no endereço eletrônico www.prr2.mpf.mp.br);
 - c) Anexo III – Cadernos de Especificações (em arquivo digital no endereço eletrônico www.prr2.mpf.mp.br);
 - d) Anexo IV – Minuta de Contrato;
 - e) Anexo V – Termo De Conciliação Judicial;
 - f) Anexo VI - Modelo de Declaração para **CREDENCIAMENTO**;
 - g) Anexo VII – Modelo de Declaração para ser entregue no envelope de **HABILITAÇÃO**;
 - h) Anexo VIII – Modelo de Declaração para ser entregue no envelope de **PROPOSTA**;
 - i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - j) Anexo X – Planilhas de Custos (em arquivo digital no endereço eletrônico www.prr2.mpf.mp.br);
 - k) Anexo XI – Desenhos e Plantas (em arquivo digital no endereço eletrônico www.prr2.mpf.mp.br);
- 1.3 Na divergência entre nomenclatura adotada para os anexos supracitados no corpo do referido documento e a adotada neste edital, prevalecerá a nomenclatura adotada nos anexos.
- 1.4 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico www.prr2.mpf.mp.br, ou então, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Uruguaiana, 174, 8º andar, sala 805-B, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sendo necessário, para tanto, trazer 01 (um) CDR para sua gravação gratuita.
- 1.5 A Comissão poderá fornecer o modelo de declaração relacionado no subitem 1.2.”f”, “g”, “h” e “i”, caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a tenha entregue no momento do credenciamento.

02 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 As empresas que desejarem participar desta **CONCORRÊNCIA** deverão, no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, os envelopes, separados e lacrados, de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, contendo externamente a referência expressa a esta licitação, nome e CNPJ da empresa, local, data e hora da realização do certame. Estes envelopes também poderão ser entregues, até a data e hora de abertura deste certame, no endereço

descrito no item 15.12. Declarada a abertura da sessão pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes.

- 2.2 **Não poderão participar** da presente CONCORRÊNCIA as empresas que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extra judicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extra judicial, bem como as empresas estrangeiras que não funcionem no País, consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela Procuradoria Regional da República da 2ª Região com suspensão do direito de licitar e contratar.
- 2.3 Também não poderão participar da presente Concorrência as empresas que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), nos termos das Resoluções n.º 01, de 07/11/2005, n.º 07, de 17/04/2006, e n.º 37, de 28/04/2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 2.4 Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.
- 2.4.1 Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.
- 2.5 **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.**

03 – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

- 3.1 O representante da licitante deverá identificar-se em face da Administração no ato de entrega dos envelopes, munido de Carteira de Identidade ou de outro documento equivalente, devendo apresentar também **cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, devidamente registrado, ou o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.**
- 3.2 O representante da licitante será credenciado através de procuração válida por instrumento público ou particular, que comprove os necessários poderes para formular e ofertar propostas de preços, recorrer das decisões da CPL e praticar todos os demais atos pertinentes a licitações, em nome do proponente.
- a) Na hipótese do credenciamento por **instrumento particular**, no caso de dúvida acerca da autenticidade, será exigida **firma do mandante reconhecida em cartório**, e comprovação da **legitimidade do outorgante, de acordo com os poderes**

expressamente contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante;

b) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, relativo à sociedade empresária proponente, este deverá possuir poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social apresentado pela licitante.

3.3 Visando a operacionalizar a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 no âmbito do presente certame, as licitantes deverão apresentar declaração assinada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, de que a empresa cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela lei, e nos termos do art. 11 do Decreto Presidencial 6.204/2007, conforme modelo contido no Anexo VI ou VIII. (A referida declaração deverá ser apresentada no momento do credenciamento OU constar no envelope de proposta, nos termos do texto editalício)

3.4 As referidas declarações poderão ser fornecidas pela CPL, para preenchimento pelo representante devidamente credenciado.

3.5 É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

04 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias, neste caso, acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. ESSE ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

a) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da interessada, de **inexistência de fato impeditivo** de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – **modelo no Anexo VII deste Edital;**

b) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da interessada, conforme modelo constante no Decreto 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **modelo no Anexo VII deste Edital;**

c) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da interessada, nos termos das **Resoluções nº 01 de 07/11/2005, nº 07 de 17/04/2006 e nº 37 de 28/04/2009**, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, de que os sócios da interessada, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União – **modelo no Anexo VII deste Edital;**

d) **Certidão de regularidade** junto às **Fazendas Federal** (Divida Ativa da União), e **Municipal**, dentro do prazo de validade;

- e) Certidão de regularidade junto ao **INSS (CND)**, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**, dentro do prazo de validade;
- g) **Comprovação de boa situação financeira** com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da interessada, ou mediante consulta ao SICAF, que comprove terem estes índices valores **maiores ou iguais a 1 (um)**;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade;
- i) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** da interessada;
- j) Registro da interessada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de **engenharia ou arquitetura**;
- k) **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo CREA ou CAU, de **profissional de nível superior**, pertencente ao quadro da interessada, com formação em Engenharia ou Arquitetura, que possua Anotações de Responsabilidade Técnica do referido profissional para execução de **serviços compatíveis com o objeto deste certame**, profissional esse que será o responsável pela execução dos serviços;
 - k.1) Para fins de cumprimento da alínea “k”, poderão ser aceitas **outras modalidades de nível superior**, que não a de Engenheiro ou Arquiteto desde que respeitadas as atribuições da Lei 5.194, de 24.12.1966, o que será confirmado mediante diligência junto à entidade profissional competente;
- l) Comprovação de que o profissional de nível superior, possuidor das Anotações de Responsabilidade Técnica mencionadas na alínea “k”, integra o **quadro permanente** da interessada, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.1 – **ficha de registro de empregado** devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;
 - 1.2 – **Contrato Social**, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da interessada ;
 - 1.3 – **Contrato de prestação de serviços**, quando tratar-se de profissional autônomo;
- m) **Atestado(s) de capacidade técnica** da interessada, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada já executou **satisfatoriamente** serviços **compatíveis com o objeto licitado**, e que os termos contratuais foram cumpridos integralmente;
- n) **Certidões negativas de falência, ou concordata, ou recuperação judicial**, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses).
 - n.1) Para as interessadas sediadas na cidade do **Rio de Janeiro**, a prova será feita mediante apresentação de certidões do **1º, 2º, 3º e 4º Ofícios** (será

considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a **validade de 3 meses**);

n.2) As interessadas **sediadas em outras comarcas** do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas na alínea “n”, **declaração passada pelo foro de sua sede**, indicando quais os cartórios ou escritórios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordata ou recuperação judicial (será considerada a validade expressa no documento, ou, na sua ausência, será admitida a validade de 3 meses);

o) **Declaração fornecida por servidor da Procuradoria Regional da República – 2ª Região**, de que um representante da empresa licitante **VISTORIOU** os locais onde serão prestados os serviços, minuciosamente, para tomar conhecimento das reais condições de execução, e para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento;

o.1) A vistoria de que trata a alínea “o” deverá ser agendada junto à Assessoria de Obras e Projetos da Procuradoria Regional da República – 2ª Região (telefone: (21) 3554-9256 e e-mail: prr2-obras@mpf.mp.br);

o.2) Os interessados não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos, grau de complexidade existente para a entrega dos materiais e para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação;

o.3) A vistoria técnica prévia é extremamente salutar na prática administrativa, a fim de que as licitantes conheçam as condições locais onde serão cumpridas as obrigações objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;

o.4) É importante que as licitantes vistoriem as dependências em que serão prestados os serviços, a fim de que avaliem as condicionantes dos serviços, detalhes do prédio e de seu funcionamento, bem como seus graus de dificuldade, segurança, risco e estado de conservação, a fim de que sejam afastados impactos imprevistos na execução das atividades;

o.5) Todas as dúvidas acerca das especificações poderão ser sanadas durante a vistoria ou por intermédio de questionamento formal a ser encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

o.6) Os interessados deverão realizar a vistoria em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura da licitação, desde que haja prévio agendamento pelos telefones ou e-mail indicados na alínea “o.1”.

p) Declaração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo IX;

4.2 As licitantes cadastradas no SICAF ficarão dispensadas de apresentar somente os documentos de que tratam as alíneas “d” a “g” do item 4.1 deste Edital, devendo apresentar todas as demais documentações habilitatórias nele exigidas.

4.3 As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices

relativos à boa situação financeira (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)), por ocasião da consulta ao SICAF na etapa de cadastramento, ou mediante demonstração contábil do último exercício social da licitante apresentada na etapa de cadastramento, deverão ter comprovado na citada etapa possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total estimado para a contratação dos referidos serviços (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93), sob pena de inabilitação.

- 4.4 A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da apresentação dos documentos pela licitante interessada na fase de cadastramento, sendo impresso e anexado aos demais documentos trazidos pela licitante.
- 4.5 Os documentos de credenciamento, habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa. Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.
- 4.6 As licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1- Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, a critério da administração;

4.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no capítulo VII deste Edital, sendo facultado à PRR2ª Região convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 4.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 4.8 As empresas deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ. Quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de contribuições em outro CNPJ, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada. Neste caso, serão aceitos os documentos habilitatórios referente aos dois CNPJ.
- 4.9 A empresa deverá declarar no ato do credenciamento sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão dos direitos concernentes a qualidade de ME ou EPP, nos termos da legislação vigente.

05 DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e, a última assinada pelo seu representante legal, sendo acondicionada em envelope denominado PROPOSTA. A proposta deverá, ainda, conter o nome do proponente, o número do CNPJ da empresa, o endereço, o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco. **ESSE ENVELOPE DEVERÁ CONTER:**

5.1.1 **Proposta comercial**, corretamente preenchida e assinada pelo representante legal.

5.1.1.1 A licitante deverá apontar, ainda, em sua proposta, o valor específico do BDI (bônus e despesas indiretas), decompondo-o item a item (ex.: administração central, taxa de risco, custo financeiro, impostos, lucro, taxa de comercialização e etc.)

5.1.1.1.1 **A ausência da indicação do BDI não implicará em desclassificação da proposta, CASO O MESMO POSSA SER CALCULADO PELO AUTOR DO PROJETO BÁSICO, SENDO CONFIRMADO PELA LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL durante a sessão.**

5.1.2 Declaração expressa de estarem inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, BDI, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, impostos, taxas, fretes e demais despesas incidentes e que, se vencedora, a licitante realizará o serviço pelo valor resultante de sua proposta;

5.1.2.1 **Na ausência da aludida declaração expressa presumir-se-á a inclusão de todos os elementos de custos citados no subitem 5.1.2 no valor da proposta.**

5.1.3 Declaração da licitante de que o **prazo de validade** da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua abertura.

5.1.3.1 Na ausência desta declaração, considerar-se-á o prazo de validade da proposta conforme o estipulado no subitem 5.1.3.

5.2 Quando a especificação da prestação de serviços ou a descrição dos materiais, nos termos exigidos nos itens 5.1.1 e 5.1.2, apresentar elementos distintos e superiores aos descritos no Projeto Básico, a licitante deverá destacá-los em sua proposta.

5.3 **A simples participação neste certame implica:**

a) concordância com todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA e em seus Anexos;

b) **que o limite máximo aceitável do valor para a contratação dos serviços, será de R\$ 9.512.922,03 (nove milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e vinte e**

dois reais e três centavos), calculado conforme planilha estimativa de custos (Anexo X do Edital), considerando como aceitável um BDI máximo de 22,12% (vinte vírgula vinte e um por cento).

- c) que no preço final dos serviços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos;
- d) que o prazo de validade mínimo da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura;
- e) que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:
 - 1. valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;
 - 2. o valor unitário sobre o valor total;
 - 3. o valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.
- f) a ciência de que o prazo máximo para a conclusão dos serviços não poderá ser superior ao descrito no item “4” do Projeto Básico.
- g) Na ciência de que, por ocasião da elaboração da eventual nova proposta, não serão aceitas majorações nos valores unitários e totais inicialmente propostos, tão pouco a redistribuição dos valores unitários abaixo do valor máximo estimado (5.3.b), conforme orientação do TCU, nos termos do Acórdão n.º 1.847/2010 – Plenário do TCU.

5.4 Somente serão aceitos valores cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$).

5.5 Para fins do disposto no **subitem 4.8** deste Edital, a empresa licitante deverá informar o CNPJ do estabelecimento (matriz e/ou filial) que emitirá a Nota Fiscal.

5.6 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

06 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e será efetuada a conferência da documentação apresentada, procedendo-se a sua habilitação ou inhabilitação.

6.1.1- Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá **suspender a sessão** para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as documentações de propostas das licitantes inhabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa à

interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

- 6.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 6.4 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá estender-lhes um prazo de até 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação, nos termos do artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.5 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço total, desde que atendidas as exigências deste Edital e seus anexos;
- 6.6 Concluída a etapa de habilitação, e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa dele por todos os licitantes (presentes e ausentes à sessão), ou ainda após terem sido julgados os recursos interpostos, serão abertas as propostas das empresas habilitadas, e será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, considerando-se desclassificadas, liminarmente, as que estiverem com ele em desacordo, bem como aquelas que apresentem preço total superior ao estimado para a contratação dos objetos desta licitação, que é o descrito no item 5.3.b do presente Edital, com base no inciso X, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93, combinado com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou ainda, aquelas que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

6.6.1 – Consideram-se **propostas manifestamente inexequíveis** aquelas cujo valor total do objeto **seja inferior à 70%** (setenta por cento) do **menor dos seguintes valores**:

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores à 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- b) **valor orçado** pela Administração.

6.6.2 – **Das licitantes classificadas** na forma do subitem 6.6.1 cujo valor total do objeto seja **inferior à 80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, **para a assinatura do contrato prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do sub-item anterior (6.6.1) e o valor total do objeto correspondente.

- 6.7 **Serão desclassificadas as propostas que não especificarem claramente, em suas Planilhas de Descrição de Materiais e Serviços, as marcas e referências dos materiais a serem utilizados e fornecidos, não se admitindo, ainda, indicação de similaridade, utilização da expressão “ou similar” ou qualquer outra de mesmo sentido, salvo quando as especificações não forem aplicáveis.**
- 6.8 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles

que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis.

- 6.9 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 6.10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.11 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, em sessão, no prazo de 15min após aberto o prazo pela CPL, proposta inferior àquela de menor valor total, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.11.1 – Em exercendo este direito, a empresa deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, e como condição para a assinatura deste, **nova proposta de preços**, obedecendo o exigido no capítulo V deste Edital e demais regras editalícias, de acordo com o seu valor final oferecido.
- 6.12 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.11, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita no item 6.10, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, observando o procedimento disposto no referido item 6.11;
- 6.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.10, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.14 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 6.12 e 6.13, será declarada vencedora do certame a licitante que fez a proposta que originalmente detinha o menor valor total;
- 6.15 Na ocorrência de empate, que não se enquadre na hipótese do item 6.13, será ainda observado o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.
- 6.16 As documentações de todas as participantes, relativas à fase de classificação, inclusive o quadro geral dos valores apresentados, bem como as documentações das licitante habilitadas, serão franqueadas à vista das licitantes presentes para análise e rubrica, sendo também rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias da proposta, a CPL declarará o proponente vencedor e, não havendo manifestação recursal, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes (presentes e ausentes), encaminhará o referido processo à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação.

- 6.18 Nas reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

07 - DAS PENALIDADES

- 7.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) multa de até 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;
 - b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - b.1 – advertência;
 - b.2 – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
 - b.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional da República da 2ª Região por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta PRR2ª Região à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 7.3 As sanções previstas nas letras “b.1”, “b.3” e ”b.4” do item 7.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

08 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

- 8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.2.1 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.3 É admissível a interposição de recurso em face dos atos da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, exclusivamente nas hipóteses previstas no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.
- 8.5 A apreciação dos recursos eventualmente interpostos observará, no que couber, a Lei nº 8.666/93.
- 8.6 Terá efeito suspensivo somente o recurso referente ao julgamento da habilitação ou das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e, presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.
- 8.7 Os autos do processo poderão ser consultados, das 12 às 18 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na rua Uruguaiana, 174/ 8º andar, Centro/RJ, mediante prévia solicitação, até a data seu encaminhamento à autoridade competente para homologação do respectivo resultado, após o que, será arquivado na Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, situada no 8º andar do endereço citado, com vista franqueada aos interessados mediante prévia solicitação.

09 – DA DOTAÇÃO

- 9.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta CONCORRÊNCIA correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

10 – DO CONTRATO

- 10.1 O **CONTRATO** (Anexo IV), caso celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93.
- 10.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como àqueles

apresentados com condição para assinatura do contrato, como também as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA e em seus Anexos, independentemente de transcrição.

- 10.3 A consulta ao SICAF será realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito à Contratada, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.
- 10.4 A empresa vencedora do certame deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e sobretudo no que respeita à regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no art. 55-XIII da Lei nº 8666/93;

11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A licitante vencedora entregará à Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo ser:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 11.2 A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia, que deverá vigor até o término da vigência contratual, e a mantê-la válida e atualizada.
- 11.3 A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato.
- 11.4 A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.
- 11.5 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.6 A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a executar o serviço adjudicado em estrita observância às especificações exigidas neste edital e em seus anexos, às condições apresentadas em sua proposta e, ainda, aos termos da minuta de contrato.

13 – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 13.1 O CONTRATO, fruto da presente licitação, no caso de ser efetivamente firmado, terá sua vigência adstrita à realização dos serviços objeto da presente licitação, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.
- 13.2 Será de 5 (cinco) anos o prazo de garantia dos serviços prestados para todos os itens objetos da presente licitação, observado o contido nos anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA nº 04/2015.

14 – DO PAGAMENTO

- 14.1 O recebimento dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA será:
- a) **Provisório** – por meio de Termo de Recebimento Provisório, emitido por Comissão competente da Procuradoria Regional da República – 2ª Região no ato da entrega do documento fiscal;
 - b) **Definitivo** – no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após o aceite pelos serviços prestados, comprovada a conformidade destes com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.2 O pagamento será efetuado parceladamente de acordo com a conclusão de cada etapa do serviço, desde que aprovada pela Administração da **CONTRATANTE**, conforme estipulado no Cronograma Físico Financeiro (Anexo II), e será feito mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a declaração formal da aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.
- 14.2.1 Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.
- 14.2.2 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, CNPJ n.º 26.989.715/0066-58.

- 14.2.3 A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número do contrato correspondente à contratação, a etapa referente à prestação dos serviços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- 14.2.4 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2.5 A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on line” ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à **CONTRATADA** apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), às Receitas Federal e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), se já regularizadas e atualizadas.
- 14.2.6 A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que a prestação de serviços discriminada na nota fiscal for entregue e aceita pela **CONTRATANTE**.
- 14.2.7 O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2.8 Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.
- 14.2.9 As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção desses tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.
- 14.2.10 Qualquer atraso ocorrido, por parte da **CONTRATADA**, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

14.2.11 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

14.2.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

14.4 Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita por meio de consulta ao SICAF ou por meio da *internet* nos respectivos sítios dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

14.5 Será de inteira responsabilidade civil da **CONTRATADA** o ressarcimento eventual de danos materiais causados por seus empregados a terceiros.

14.6 Nos casos em que ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

EM = **I x N x VP**, em que:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I = TX/365

I = 0,06/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

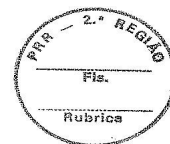
14.7 Sob pena de decair do direito, a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

14.8 À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

- 14.9 Os preços contratuais para execução dos serviços permanecerão fixos e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, após o que serão ser reajustados, com base no IGP-M/FGV, disponível no portal do órgão de controle interno do MPU - AUDIN, correspondente ao período excedente do lapso anual, visando a restauração do equilíbrio da equação econômico-financeira segundo a alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.10 Somente os itens da planilha de formação de preços cuja execução esteja prevista para ocorrer após 12 (doze) meses da formalização da proposta é que serão objeto de reajuste, excluindo-se aqueles que tiveram sua execução retardada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto em Lei.
- 15.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 15.4 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido a autoridade competente para o procedimento de homologação e adjudicação.
- 15.5 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, fruto da presente licitação, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação e, sem justificativa por escrito e aceita pelo Sr. Secretário Regional, ou não cumprir as condições acessórias para prática de tal ato, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no Capítulo VII deste Edital.
- 15.6 Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.5, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.
- 15.7 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá **relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais**, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da **Decisão/TCU nº757/97**, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU nº109, de maio/98.
- 15.8 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento



desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no Parágrafo 2º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

- 15.9 A Procuradoria Regional da República – 2ª Região somente firmará o presente Contrato com empresa detentora de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do **Estado do Rio de Janeiro**, ou visado por este; devendo o responsável pela execução dos serviços – reconhecido na forma das alíneas “k” e “l”, do item 4.1 do edital – também possuir registro no mesmo órgão, ou ter seu registro visado pelo CREA do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 58, 59 e 60 da Lei 5194/66, do artigo 5º da Resolução 336/89 do CONFEA, do artigo 3º da Resolução 1007/2003 do CONFEA.

15.9.1 – Deverá a licitante vencedora comprovar, à época da assinatura do contrato, e como condição para a assinatura deste, que o responsável técnico citado no presente item 15.9 integra o quadro permanente da licitante, mediante apresentação dos documentos descritos na alínea 'l' do item 4.1 do texto editalício, atualizados para a época da assinatura do contrato.

15.9.2 - No caso de o responsável técnico da empresa ser registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), serão aplicadas as normas pertinentes a este órgão.

- 15.10 Antes da celebração do Contrato, a Contratante realizará consulta 'on-line' ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, conforme estabelecido pelo art. 6º da Lei n.º 10.522/2002, o qual obriga todos os órgão e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, a realizarem a consulta prévia, cujo resultado será anexados aos autos do processo.
- 15.11 O futuro contrato há de ser executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.
- 15.12 Este edital pode ser lido ou obtido, na íntegra, pelo sítio www.prr2.mpf.mp.br, ou na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Uruguaiana, 174/8º andar, Sala 805-B, Centro/RJ, RJ, telefones (21) 3554.9256 (PABX/PRR/2ª REGIÃO), 3554.9013 (TEL/CPL), ou por mensagem eletrônica para o e-mail prr2-cpl@mpf.mp.br.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

Wagner Dias Castro
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

ANEXO IV

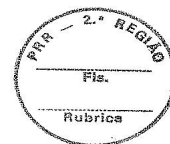
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/2ª REGIÃO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 15 PAVIMENTOS DA FUTURA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO, LOCALIZADA NA AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 54, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ – EDIFÍCIO VALPARAÍSO.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana Nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional, (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado nesta cidade, designado pela Portaria nº (*) de (*) do Ilmo. Sr. Secretário-Geral do MPF e no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 013, de 03/05/1996, da Exma. Srª. Procuradora-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa (*), estabelecida na (*), inscrita no CNPJ nº (*), neste ato representada por seu (*), Sr. (*), portador da carteira de identidade nº (*) e do CPF nº (*), residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000676/2015-68-76, referente à CONCORRÊNCIA 04/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas atualizações e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **CONTRATO** para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 15 PAVIMENTOS DA FUTURA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO, LOCALIZADA NA AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 54, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ – EDIFÍCIO VALPARAÍSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 15 PAVIMENTOS DA FUTURA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL



DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO, LOCALIZADA NA AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 54, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ – EDIFÍCIO VALPARAÍSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante relacionados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000676/2015-68 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**:

- a) Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA nº 04/2015;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em _____, e dirigida à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global (empreitada total).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** são os constantes dos anexos do Edital da Concorrência 04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Indicar o endereço da execução dos serviços.
- b) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- c) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- e) Aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela **CONTRATADA**, solicitando os ajustes necessários.
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.
- g) Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**.
- h) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** designará representante para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências no Livro Diário de Serviços, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar o objeto deste CONTRATO em estrita observância às especificações exigidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 04/2015 e às condições apresentadas em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, prevalecerá o disposto no Projeto Básico (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Obras e Projetos da PRR-2ª Região.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o CONTRATO na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Projeto Básico e demais documentos técnicos fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, incluindo o pagamento da taxa correspondente, assim como toda e qualquer providência concernente aos emolumentos decorrentes da execução dos serviços previstos.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da correspondente Ordem de Serviço e realizá-los conforme previsto no Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Exclusivamente e para fiel cumprimento dos termos do presente contrato, a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, garantia na modalidade xxxxxxxxxx, de acordo com o art. 56, §

1º, da Lei nº 8.666/93, no valor R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% do valor global da contratação, na forma definida pela CONTRATADA, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela CONTRATADA, que deverá ter validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ou restituída após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo tal garantia utilizada para o pagamento dessas verbas caso o mesmo não seja realizado até o segundo mês após o fim da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia mencionada nesta cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do Contrato autoriza a Administração a promover a sua rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **VALOR TOTAL** dos serviços necessários à execução do projeto de arquitetura para reforma e adaptação de 15 pavimentos da futura sede da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Edifício Valparaíso, é de **R\$ xxxxxx (xxxxx)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a referida contratação existe a disponibilidade orçamentária de **R\$ 2.378.230,51** (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), o que equivale ao estimado pela **CONTRATANTE** para a realização das cinco primeiras parcelas dos serviços. Poderá ser acrescido àquele montante crédito orçamentário eventualmente disponível até o fim do exercício financeiro corrente visando a garantir a contratação do maior número possível de etapas objetivando a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obstante o valor total dos créditos necessários à emissão da nota de empenho estar previsto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – que institui o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 – a eficácia deste negócio jurídico, no que tange à contratação do montante que exorbite o discriminado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, subordina-se à existência de previsão no orçamento referente ao exercício financeiro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O negócio jurídico pactuado por meio deste Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, na hipótese de inexistência de previsão no orçamento referente ao exercício financeiro de 2016, mantendo-se sua eficácia sob esta condição resolutiva, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE, conforme anexo a esse termo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Cada parcela corresponderá aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apuradas em medições pelo Relatório de Vistoria de Serviço (RVS);

PARÁGRAFO SEXTO – Será deduzido o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, cujo pagamento ficará condicionado à aceitação definitiva dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a declaração formal da aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente discriminada e atestada pela CONTRATANTE, com a informação dos dados bancários, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO- A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do CONTRATO, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na ocasião da entrega da nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução Normativa, e sofrerão a retenção destes tributos/contribuições por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela IN 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. A

retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura. A inexistência do destaque não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar, a qualquer tempo, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito, que se encontra em situação regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, bem como com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob pena de não pagamento dos serviços prestados e de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso VIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo comprovar, ainda, a regularidade junto à Fazenda Federal (Dívida Ativa da União) e Municipal, mantendo-se em dia todas as demais condições habilitatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Observados os limites legais, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a execução do contrato não for promovida de acordo com as determinações contidas neste edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados **exclusivamente** pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula.

a) $EM = I \times N \times VP$

a.1) Onde:

$I = 0,0001643$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em regra, será considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nas hipóteses prevista na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**;

- a) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Visando a instruir os procedimentos de liquidação de despesa, a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter qualquer demanda de natureza trabalhista envolvendo, direta ou indiretamente, litígios relacionados a presente contratação à Comissão de Conciliação Prévia, caso, na localidade da prestação dos serviços, haja esta sido instituída no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria, nos moldes do art. 625-D do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), devendo ser observado o seguinte:

- a) Aceita a conciliação, deverá ser entregue à **CONTRATANTE** cópia autenticada do termo lavrado em sede de Conciliação Prévia, devendo estar assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu proposto e pelos membros da Comissão.
- b) Em anexo aos termos que constarem parcelas expressamente ressalvadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE** documentos que comprovem a regularidade e a legalidade das ressalvas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na hipótese de extinção do **CONTRATO**, seja pela verificação do termo final ou por qualquer outro motivo, a **CONTRATADA** somente receberá as parcelas a que fizer jus após comprovada a quitação de todos encargos sociais, fiscais e dívidas trabalhistas, momento em que a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** todos os documentos hábeis a promover a citada comprovação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**, sendo considerados, para efeito do pagamento, o fornecimento efetiva e comprovadamente prestado. A contratada deverá manifestar-se diante de solicitações de fornecimento que ultrapassem o limite do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Foram consideradas no valor total da proposta, eventuais incorreções, falhas, omissões, complementações e acessórios, detectados no Projeto Básico, e em seus anexos, mas implícitos e necessários à perfeita realização do objeto, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre imperfeições deste documento como motivo de majoração de preços para a proposta apresentada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – O pagamento, decorrente de antecipação do **prazo** previsto no cronograma físico-financeiro como máximo para conclusão de

cada etapa, não configura antecipação de pagamento, independentemente de formalização por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os preços contratuais para execução dos serviços permanecerão fixos e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, após o que serão ser reajustados, com base no IGP-M/FGV, disponível no portal do órgão de controle interno do MPU - AUDIN, correspondente ao período excedente do lapso anual, visando a restauração do equilíbrio da equação econômico-financeira segundo a alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Somente os itens da planilha de formação de preços cuja execução esteja prevista para ocorrer após 12 (doze) meses da formalização da proposta é que serão objeto de reajuste, excluindo-se aqueles que tiveram sua execução retardada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº _____, de _____, e, para cobrir despesas de exercícios subsequentes, serão emitidas outras Notas de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência adstrita à realização dos serviços objetos da presente licitação, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, ou seja: **450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos para a realização dos serviços**. Todos os prazos serão contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia para os serviços objeto do presente contrato é de **05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, à multa de até 10% (dez por

cento) do valor do CONTRATO, até 30 dias de mora. Após este prazo serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

b) pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**:

b.1 - advertência;

b.2 – multa de até 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**;

b.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4 - declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b.3” e “b.4” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será descontada dos pagamentos do respectivo **CONTRATO**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra a aplicação das penas definidas nas letras “b.1”, “b.2” e “b.3” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “b.4” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar **reconsideração** a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b.3”.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas naquele, e na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente **CONTRATO**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DOZE – DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, com autorização expressa da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% do valor contratado.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

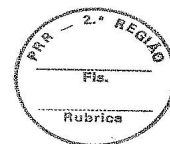
Rio de Janeiro, (*).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

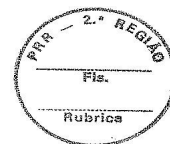
DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.



Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Declaração de regularidade – resoluções CNMP 01/2005, 07/2006 e 37/2009
(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que **cumprimos os requisitos de habilitação disposto na legislação pertinente.**

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que a empresa (nome/razão social) **cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 6º do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.**

DECLARO, nos termos das Resoluções nº 01, de 07 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2006, e nº 37, de 28 de abril de 2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional da República – 2ª Região, que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

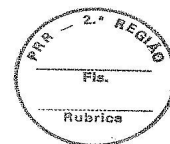
TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

(Para apresentar tal declaração deverá a interessada apresentar toda a documentação comprobatória dos poderes do signatário)(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da **obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**.

DECLARO, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (Lei nº 9.854/99);

DECLARO, nos termos das Resoluções nº 01, de 07 de novembro de 2005, nº 07, de 17 de abril de 2006, e nº 37, de 28 de abril de 2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional da República – 2ª Região, que os sócios de nossa empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

(A declaração de regularidade – resoluções CNMP 01/2005 e 07/2006 deverá ser APRESENTADA no CREDENCIAMENTO ou CONSTAR no envelope de HABILITAÇÃO, nos termos do texto editalício.)

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs):



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015**

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DE PROPOSTA

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(em papel timbrado da licitante)

DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que a empresa (nome/razão social)

☐ **CUMPRE**

☐ **NÃO CUMPRE**

os requisitos legais para a qualificação como Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte,

☐ **ESTANDO**

☐ **NÃO ESTANDO**

apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art.6º do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/CPF)

(Para apresentar tal declaração deverá a interessada apresentar toda a documentação comprobatória dos poderes do signatário)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

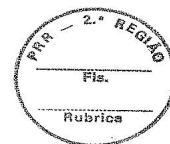
TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015**

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(deverá ser entregue no envelope de habilitação)

(em papel timbrado da licitante)

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 4.1.p do Edital da CONCORRÊNCIA nº ____/2015, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 04/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 04/2015, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 04/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA nº 04/2015 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Procuradoria Regional da República da 2ª Região antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

**([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM
IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])**